PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-00
Secretaria Municipal de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br-fone - 43-3475.2107 Ramal 503

Oficio: 142/2023

Jardim Alegre,29 de novembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei 120/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Vereadores

Venho por meio deste solicitar em caráter de urgência a aprovação do Projeto de Lei 120/2023 desse Colendo Legislativo Municipal, justificando que esta abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o Exercício de 2023, no valor de **R$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)** os quais serão destinados a execução de ações socioassistenciais vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e refere-se a ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886 – do Ministério da Cidadania e a Deliberação 019/2023 - CEDI Estadual para Ações relacionadas aos Fundos Municipal de Assistência Social, e dos Direitos da Pessoa Idosa,

Sendo o que tínhamos para o momento esperamos que o referido Projeto de Lei, venha ter boa acolhida e aprovação por parte dos Nobres Edis que tomam assento nessa Colenda Casa de Leis, e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.001.08.244.0010.2061	**Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - PAIF**	
3.3.90.30.00.00 – 954	Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.39.00.00 – 954	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	50.000,00
	TOTAL	**170.000,00**

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.004	**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**	
11.004.08.241.0007.2267	**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**	
3.3.90.30.00.00 – 955	Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39.00.00 – 955	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	15.000,00
	TOTAL	**40.000,00**
	TOTAL GERAL:	**210.000,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00-955	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL - Programa Estadual de Serviços Centro-Dia	40.000,00
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00-954	Repasse Federal Proteção Social Básica - Estruturação SUAS - SIGTV 411250420230004	170.000,00
TOTAL		**210.000,00**
TOTAL GERAL.		**210.000,00**

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, respeitando o § 2º do artigo 167 da Constituição Federal

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e nove dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL